



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Câmara Municipal de Vereadores

Documento Publicado em 21/10/2025

SB dasfva

LEI Nº 915, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece normas para o reconhecimento e a declaração de utilidade pública de entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito do Município de Poção/PE, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco APROVOU a seguinte L E I.

Art. 1º Esta Lei disciplina os requisitos, o procedimento e os efeitos do reconhecimento e da declaração de utilidade pública de entidades privadas sem fins lucrativos com sede ou atuação permanente no Município de Poção/PE.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se entidades privadas sem fins lucrativos as associações civis e fundações privadas, bem como organizações religiosas com finalidade assistencial, educacional, cultural, esportiva, ambiental, científica, de saúde, de defesa de direitos ou correlatas, que não distribuam resultados, excedentes ou parcelas do seu patrimônio, a qualquer título, a dirigentes, associados, instituidores ou mantenedores.

§2º O reconhecimento de utilidade pública possui natureza declaratória e honorífica, não gerando, por si só, isenções fiscais, subvenções, transferências de recursos, cessões de bens, priorizações ou quaisquer benefícios, os quais dependerão de legislação específica e dos instrumentos próprios de parceria, nos termos da legislação federal aplicável, especialmente da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º A declaração de utilidade pública dar-se-á por lei específica, de iniciativa do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, observada a Lei Orgânica do Município, devendo cada lei contemplar uma única entidade.

Parágrafo único. A lei declaratória deverá indicar, no mínimo:

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000

CNPJ: 11.463.346/0001-42 Telefone (87) 3834-1134 e-mail:

secretaria@camarapocao.pe.gov.br

Site: www.camarapocao.pe.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

I - Denominação social conforme o registro no RCPJ;

II - CNPJ;

III - Endereço da sede ou unidade local; e

IV - Resumo dos objetivos de interesse público local.

Art. 3º São requisitos para a declaração de utilidade pública:

I – Personalidade jurídica regularmente registrada há, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses;

II – Sede em Poção/PE ou atuação permanente e comprovada no território municipal, com atividades contínuas voltadas ao interesse público local;

III – Ausência de finalidade lucrativa, vedada a distribuição de resultados, excedentes ou vantagens a qualquer título;

IV – Regularidade fiscal e previdenciária, nos termos da legislação;

V – Governança mínima prevista em estatuto, com diretoria e conselho fiscal em exercício e mandatos definidos;

VI – Comprovação de atividades e resultados no período mínimo do inciso I, com indicação de público atendido e impacto social;

VII – Transparência ativa mínima, consistente na publicação, em sítio eletrônico ou perfil oficial de acesso público, de estatuto vigente, composição da diretoria, relatório anual de atividades e demonstrativos contábeis do último exercício, além de canal de contato;

VIII – Observância, quando aplicável, das normas de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018).

§1º A eventual remuneração de dirigentes é admitida quando expressamente prevista em estatuto e de acordo com a legislação federal aplicável ao terceiro setor, vedada a participação em resultados.

§2º Não será concedida declaração de utilidade pública a entidades:

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000

CNPJ: 11.463.346/0001-42 Telefone (87) 3834-1134 e-mail:

secretaria@camarapocao.pe.gov.br

Site: www.camarapocao.pe.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

I – Com atuação restrita a interesses estritamente privados de seus associados, sem repercussão social relevante;

II – Inativas ou com atividades paralisadas nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido;

III – Que pratiquem discriminação de qualquer natureza vedada por lei;

IV – Que utilizem sua estrutura para fins político-partidários, eleitorais ou de promoção pessoal de dirigentes e agentes públicos.

Art. 4º O projeto de lei que vise declarar uma entidade de utilidade pública deverá ser instruído, sob responsabilidade da entidade interessada, com:

I – Estatuto social vigente e eventuais alterações, com registro no RCPJ;

II – Ata de eleição e posse da atual diretoria e do conselho fiscal;

III – Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

IV – Relatório circunstanciado das atividades realizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, indicando ações, público atendido e resultados;

V – Demonstrativos contábeis do último exercício, assinados por quem de direito, e, quando houver recursos públicos, a respectiva prestação de contas;

VI – Comprovante de sede em Poção/PE ou de unidade de atendimento local com atuação permanente;

VII – Declaração de idoneidade dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

§1º Poderá ser requisitada a apresentação de informações e documentos complementares, fixando-se prazo razoável para saneamento.

§2º A constatação de documentos falsos ou ideologicamente inverídicos implicará nulidade do reconhecimento e impedirá novo pedido pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das responsabilizações cabíveis.

Art. 5º Concedida a declaração por lei específica, a entidade deverá:

I – Cadastrar-se no Cadastro Municipal de Entidades de Utilidade Pública – CMEUP, a ser mantido por órgão designado do Poder Executivo;

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000

CNPJ: 11.463.346/0001-42 Telefone (87) 3834-1134 e-mail:

secretaria@camarapocao.pe.gov.br

Site: www.camarapocao.pe.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

II – Apresentar, até 30 de abril de cada ano, relatório anual de atividades referente ao exercício anterior, contendo: ações executadas, público atendido, resultados, demonstrativos contábeis e fontes de recursos;

III – Manter atualizada a transparência ativa mínima prevista no Art. 3º, inciso VII;

IV – Comunicar, no prazo de 90 (noventa) dias, alterações na denominação social, CNPJ, sede, composição da diretoria ou estatuto.

§1º A ausência de relatório anual por 2 (dois) exercícios consecutivos poderá ensejar a abertura de processo administrativo para cassação da declaração.

§2º A entidade poderá ter seu cadastro suspenso preventivamente em caso de omissão grave, até regularização.

Art. 6º O reconhecimento poderá ser cassado por lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo instaurado pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento reiterado das obrigações de transparência e prestação de contas;

II – Desvio de finalidade estatutária ou atuação contrária ao interesse público local;

III – Paralisação injustificada das atividades por período superior a 12 (doze) meses;

IV – Utilização do título para obtenção de vantagens ilícitas ou finalidade político-partidária;

V – Apresentação de documentos ou declarações falsas;

VI – Distribuição de resultados, bonificações ou vantagens indevidas a dirigentes, associados, instituidores ou mantenedores.

§1º A entidade será notificada para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000

CNPJ: 11.463.346/0001-42 Telefone (87) 3834-1134 e-mail:

secretaria@camarapocao.pe.gov.br

Site: www.camarapocao.pe.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

§2º Concluída a instrução, o relatório final será encaminhado às Comissões Permanentes competentes da Câmara, para elaboração de projeto de lei de cassação ou de manutenção do reconhecimento.

§3º A cassação não impede novo pedido após 24 (vinte e quatro) meses, desde que sanadas as irregularidades.

Art. 7º As entidades já detentoras de título de utilidade pública no Município, em data anterior à vigência desta Lei, terão seus reconhecimentos mantidos por 24 (vinte e quatro) meses, período em que deverão se adequar às exigências aqui previstas e promover o cadastro no CMEUP.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, esta Lei, especialmente quanto ao funcionamento do CMEUP e aos fluxos de recepção, acompanhamento e fiscalização, observadas as competências fiscalizatórias do Poder Legislativo e dos órgãos de controle.

Art. 9º A implementação do CMEUP e dos procedimentos previstos nesta Lei dar-se-á sem aumento de despesa, preferencialmente por meios eletrônicos de cadastro e protocolo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, em 28 de outubro de 2025.


JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE SANTANA

-Presidente-


JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA

-1º Secretária-


JACIENE MARIA DE FREITAS

-2ª Secretária-

Em Cumprimento a LEI 450/2001, informamos que o projeto que deu origem a referida LEI é de autoria da MESA DIRETORA e DEMAIS VEREADORES.

Câmara Municipal de Vereadores
Documento Publicado em 29/10/25

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO/PE
Antônio Carlos Duarte Correia
Assist. Legislativo
CPF 592.372.874-53
3.433.652 SSP/PE

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 Telefone (87) 3834-1134 e-mail:

secretaria@camarapocao.pe.gov.br

Site: www.camarapocao.pe.leg.br